

CONTRATO Nº ⁰³⁷2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/ 2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17 919/2021-03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COMPREENDENDO O PROCESSAMENTO E CRÉDITO EM CONTA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CAPEP-SAÚDE, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS DO QUADRO EFETIVO, DE LIVRE PROVIMENTO E ESTAGIÁRIOS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.

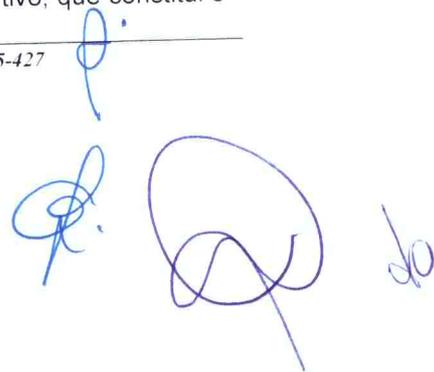
Pelo presente instrumento, de um lado a CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no **CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69**, neste ato representado, por sua Presidente, Sra. **Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares**, Brasileira, casada, Servidora Pública, inscrita no CPF sob o nº _____ residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pelo Decreto-Lei nº 756/1969, Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016, regendo-se por este Estatuto e demais legislações aplicáveis, inscrita no **CNPJ Nº 00.360.305/0001-04**, com sede em Brasília-DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - Processo Administrativo nº 17.919/2021-03**, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo adjudicado o respectivo objeto, assina o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e condições pelos quais, desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento e crédito em conta da Folha de pagamento da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos - CAPEP-SAÚDE, abrangendo servidores ativos do quadro efetivo, de livre provimento e estagiários., conforme descrição contida no Memorial Descritivo, que constitui o

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-427

Tel.: (55.13) 3205-5040

e-mail: comlic@capepsaude.com.br
www.capepsaude.com.br



Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão obedecer ao descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2021, e a proposta da Contratada que integra o presente como Anexo Único.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será assegurado aos servidores e estagiários o direito de transferir, sem ônus e no mesmo dia os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3402/2006 do Banco Central ou das resoluções que vierem a sucedê-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada ficará obrigada abrir e manter, sem ônus, a denominada conta salário para os ativos da CAPEP-SAÚDE, para efeitos de recepção de depósito de salários, vencimentos e demais valores creditados, sendo facultada, a critério do correntista, a conversão da conta salário em conta corrente.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda da CAPEP-SAÚDE, pela prestação dos serviços objeto deste Edital, bem como, por quaisquer outras prestações de serviços bancários correlatos, durante o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Os servidores desta Instituição serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do CMN nº 3.919 de 25/11/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA efetuará o processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento dos servidores municipais ativos e estagiários.

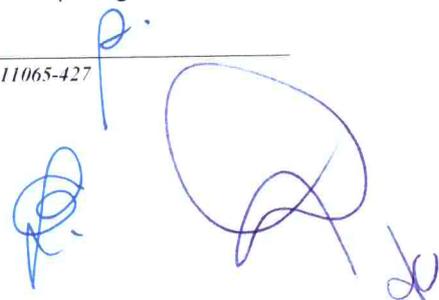
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos servidores e estagiários será concentrado na Instituição Financeira, asseguradas as condições estabelecidas nas Resoluções nº 3.402 de 6 de setembro de 2006 e 3.424 de 21 de dezembro de 2006, ambas do Banco Central do Brasil ou as resoluções que vierem a sucedê-las.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento mensal atualmente abrange cerca de 50 (cinquenta) servidores, assim compreendidos: 36 (trinta e seis) servidores ativos e comissionados, além de 14 (quatorze) estagiários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento dos servidores e estagiários, inclusive décimo terceiro salário e férias, será realizado de acordo com o calendário definido pela CAPEP-SAÚDE, sendo atualmente:

I – Servidores Ativos: O adiantamento salarial dos servidores ativos (40% da remuneração bruta, limitada até a faixa de isenção do imposto de Renda), efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês; o restante do salário até o dia 25 (vinte e cinco) do mês; a primeira parcela do décimo terceiro salário até o dia 30 (trinta) do mês de novembro e a segunda parcela do décimo terceiro até o dia 20 (vinte) de dezembro;

PARÁGRAFO QUARTO: O calendário de datas, estabelecido no parágrafo terceiro poderá ser alterado, a critério da CAPEP-SAÚDE.



PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos aos servidores e estagiários serão efetuados por meio de crédito em conta corrente ou conta corrente eletrônica (cartão magnético), podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, ser analisadas outras formas de consecução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: A rede pagadora da Instituição Financeira contratada será composta de toda a sua rede de agências em âmbito nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CAPEP-SAÚDE fornecerá à Instituição Financeira, por meio de intercâmbio de informações em meio magnético e conforme "layout" dos arquivos fornecidos pela Contratada, os dados necessários ao cadastramento dos servidores para efetivação dos pagamentos.

PARÁGRAFO OITAVO: Os arquivos de cadastro serão entregues pela CAPEP-SAÚDE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. A Instituição Financeira deverá processar os créditos da folha de pagamento inicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pela CAPEP-SAÚDE, prazo necessário para tratamento das informações, implantações de contas bancárias e entrega de cartão magnético aos servidores municipais.

PARÁGRAFO NONO: Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência (D-2) e os recursos financeiros deverão ser disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (D-1) à data da efetivação do depósito.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Recebido o arquivo remessa, a Instituição Financeira contratada deverá disponibilizar em até 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico, arquivo retorno comprobatório da operação e possíveis inconsistências.

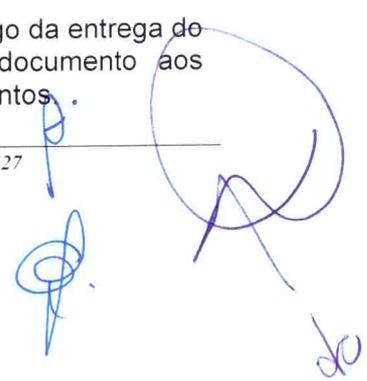
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Instituição Financeira acatará as solicitações de cancelamento e substituições de arquivos feitas pela CAPEP-SAÚDE, por meio magnético, até 2 (dois) dias úteis da data do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Instituição Financeira contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas, por meio físico ou magnético.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A Instituição Financeira contratada assume total responsabilidade pelo não processamento dos arquivos de pagamento, na hipótese de erro por sua culpa exclusiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A Instituição Financeira estará isenta de responsabilidade pela não efetivação de pagamentos ao servidor, em caso de insuficiência de recursos financeiros disponibilizados pela CAPEP-SAÚDE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CAPEP-SAÚDE assumirá o encargo da entrega do contracheque, da declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Será de responsabilidade da Instituição Financeira contratada, proceder todas as adaptações necessárias nos “softwares” da própria instituição financeira, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos de folha de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Deverá a Instituição Financeira contratada solicitar prévia anuência da CAPEP-SAÚDE, no caso de implementações de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais, no relacionamento entre as partes ou com os servidores municipais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência, fica a **CONTRATADA** obrigada a:

- I. Transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
- II. Fornecer relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
- III. Substituir os cartões sem ônus para os titulares e nem para a CAPEP-SAÚDE;
- IV. Estabelecer o prazo de implementação, em consonância com as áreas técnicas da CAPEP-SAÚDE, em casos de mudanças operacionais relativas à folha de pagamento;

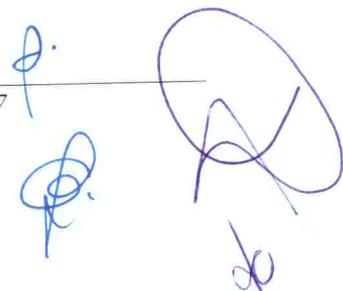
PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A Contratada deverá disponibilizar quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, em meio digital e impressos, sem ônus, visando atender ao cumprimento das diversas legislações e ao atendimento de solicitações de órgãos fiscalizadores, tais como a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público, entre outros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados pela Contratada no primeiro dia útil após a data de recebimento da Ordem de Início da Execução dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS E BENEFÍCIOS: Fica vedado à Instituição Financeira cobrar tarifa sobre os serviços a que se referem as Resoluções nº 3.402 de 6 de setembro de 2006 e nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006, emitidas pelo Banco Central do Brasil, ou as resoluções que vierem a sucedê-las, relativamente às contas dos servidores abertas para recebimento de salários e demais remunerações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores municipais, em especial: empréstimos, financiamentos; condições especiais de cobrança de juros do cheque especial, com taxas de juros e tarifas iguais ou inferiores ao praticado no mercado e investimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAPEP-SAÚDE deverá ser isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar oriunda do serviço objeto desta licitação, tais como: tarifa de abertura de conta corrente, tarifa de manutenção de conta corrente, tarifa de processamento dos arquivos da folha de pagamento, tarifa de emissão DOC/TED, ou outras situações, ainda que não previstas neste edital.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE**, o valor de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), à vista (parcela única) e em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento da **Ordem de Início da Execução dos Serviços**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, fixados neste Instrumento;
- II. Estar apta a processar os créditos provenientes da folha de pagamento inicial no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pelo **CONTRATANTE**;
- III. Manter agência na cidade de Santos e incluir na presente prestação de serviços, as novas agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município;
- IV. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de pagamentos, quando remetidos até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para pagamento;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- VI. Não transferir, no todo ou em parte, para outra instituição, os serviços objeto deste Contrato, mesmo que seja sua controlada ou controladora;
- VII. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- VIII. Observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais a que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato, não utilizando ou divulgando para qualquer fim as informações obtidas, sob as penas da legislação civil e penal correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O **CONTRATANTE** obriga-se a:

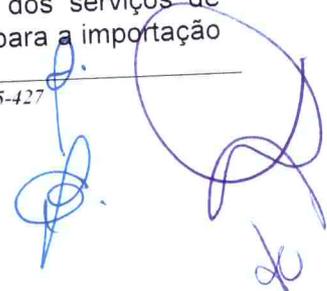
- I. Prestar todos os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**, de modo a facilitar a implantação e operação dos serviços bancários, objeto deste Contrato;
- II. Fornecer as informações cadastrais necessárias à execução dos serviços de forma compatível com o sistema desenvolvido pela **CONTRATADA** para a importação

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-427

Tel.: (55.13) 3205-5040

e-mail: comlic@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br



dos dados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento;

III. Provisionar os recursos financeiros nos prazos estabelecidos;

IV. Comunicar a seus favorecidos eventuais alterações da data de pagamento, na ocorrência de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas, por meio físico ou magnético por sua culpa exclusiva, ficando nesses casos a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida diretamente pelo CONTRATANTE, através do Departamento Administrativo e Financeiro - DEAFIN ou setor por este designado, dentro das atribuições que lhe competem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, que é a responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da lei federal nº 8.666/93 e ainda na ocorrência de intervenção na CONTRATADA pelo Banco Central do Brasil, poderá ser rescindido unilateralmente este Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão, é assegurado ao CONTRATANTE o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

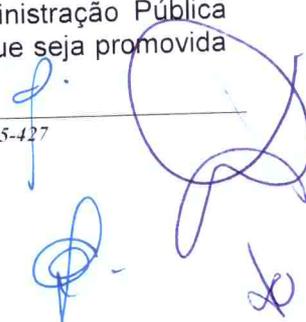
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos da lei e deste contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos e a Prefeitura Municipal de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, a concorrente idoneidade, para contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos e o Município de Santos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Presidente desta Autarquia quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contratante poderá aplicar à Contratada multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- c) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial, ou seja, quando a Contratada deixar de executar parte dos serviços;
- d) 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos e a Prefeitura Municipal de Santos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e depois de concedido o prazo para defesa da contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos casos previstos em lei e no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aplica-se ao presente Contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: É competente o foro da Comarca de

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-427

Tel.: (55.13) 3205-5040

e-mail: comlic@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br



Santos para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta os efeitos legais, pelo que eu, José Claudinei Carlos de Oliveira – Rg. 26.736-9, o digitei, dato e assino.

Santos, 22 de OUT de 2021.

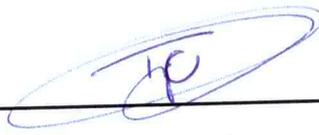


Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares
CPF nº
Presidente
CAPEP-SAÚDE



Tatiana Monteiro Araújo Mustafa
CPF nº
Gerente Geral de Rede – Mat.C.058.020-4
Caixa Econômica Federal

TATIANA MONTEIRO ARAÚJO MUSTAFA
Superintendente Executivo de Varejo EE
Matr. C.038.020-4
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Testemunha
TATIANA RIBEIRO
Chefe do Departamento
Administrativo e Financeiro
DEAFIN - CAPEP-SAÚDE

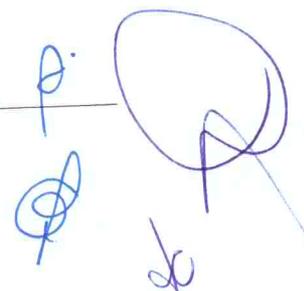


Testemunha
Arlete Cristina S. F. da Costa
Agente Administrativo
Reg. 17 834-3
CAPEP-SAÚDE

PROCESSO Nº 17.909/2021-03

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-427
Tel.: (55.13) 3205-5040
e-mail: comlic@capepsaude.com.br
www.capepsaude.com.br

Several handwritten signatures in blue ink are present in the bottom right corner of the page. There are three distinct signatures, including a large, circular one and a smaller one below it.

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL**ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17.909/2021-03Fornecedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04
Endereço: St Bancário Sul Qd 04, nº 34 Bl A
CEP: 70092-900
Telefone: 13 3023-1350
E-mail: ag0345@caixa.gov.brInscrição Estadual: 07.312.825/001-75
Bairro: Asa Sul
Cidade: Brasília Estado: DF

Pelo presente formulamos proposta comercial para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COMPREENDENDO O PROCESSAMENTO E CRÉDITO EM CONTA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CAPEP-SAÚDE, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS DO QUADRO EFETIVO, DE LIVRE PROVIMENTO E ESTAGIÁRIOS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com as condições do edital que rege a presente licitação, cujo teor declaramos expressamente conhecer e aceitar, com o qual acordamos nos seguintes termos:

LOTE 1		OFERTA FINAL
Item	Descrição	
1.1	SERVIÇOS BANCÁRIOS, COMPREENDENDO O PROCESSAMENTO E CRÉDITO EM CONTA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CAPEP-SAÚDE, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS DO QUADRO EFETIVO, DE LIVRE PROVIMENTO E ESTAGIÁRIOS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES	R\$ 70.500,00

O pagamento do valor ofertado pela Contratada será efetuado à vista (parcela única) e em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento da Ordem de Início da Execução dos Serviços.

Validade da Proposta: 60 dias

Santos, 08 de outubro de 2021.

CASSIO F. G. RICHTER JR.
Superintendente Executivo de Serviços
Muito Respeitoso
SEV SANTOS/DF
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**CÁSSIO FREDERICK GONÇALVES RICHTER JUNIOR**
(Assinatura do Representante Legal/Carimbo)